



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES E SUCESSORES – AQUISIÇÃO DE EMPRESAS.

Paulo Roberto Riscado Junior

PGFN



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



CARF aprecia lançamentos com imputação de responsabilidade desde há muito tempo. alguns acórdãos, inclusive, afirmaram que a responsabilidade tributária não poderia ser discutida no PAF. exemplo: acórdão nº 101-95.692

Lançamentos nas hipóteses em que houver pluralidade de sujeitos passivos regulamentado pela Portaria RFB 2284/2010



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP

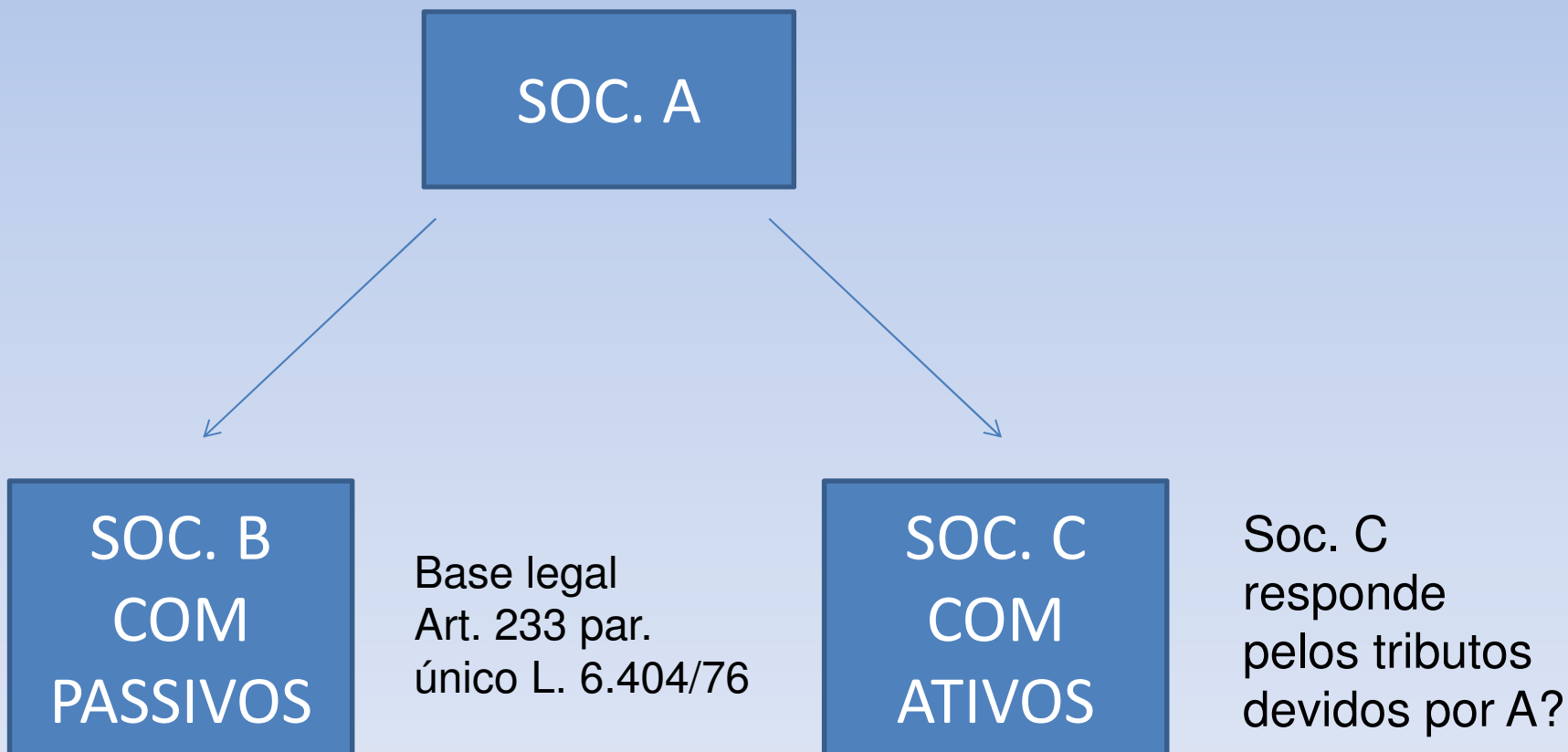


**Cisão com transferência de ativos
para uma empresa, e passivos
para outra.**



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP





CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



**Jurisprudência favorável à responsabilização da
cindenda.**

CARF: Ac. 202-16307, 202-16434.

**Base legal: art. 123 do CTN (para afastar o art.
233 da Lei das S/A), art 124 II do CTN, combinado
com art. 5º do Decreto-lei n.º 1.598/77, inclusive
para justificar a responsabilidade
independentemente da quantidade de
patrimônio recebido**



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



**STJ – Resp 852.972, 970585, 923012 (multa)
Base legal: art. 132 do CTN, inclusive para
justificar a responsabilidade solidária da
cindenda pelos débitos da cindida,
independentemente da quantidade de
patrimônio recebido.**

**Ou seja, norma abrange todas as espécies de
sucessão. Finalidade da lei em detrimento da
“literalidade”.**



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Aquisição de ativos de uma sociedade. Configuração de “fundo de comércio”, para fins de aplicação do art. 133 do CTN.



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



CARF: Ac 10195469 e 10708588 – aquisição, por um Banco, de “carteira de clientes” de outro Banco em estado falimentar.

Correspondeu à aquisição de todo o ativo permanente e ativos operacionais, a administração dos fundos de investimentos, a assunção de todos os funcionários e respectivos encargos trabalhistas, que estavam diretamente vinculados à atividade operacional bancária.



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



STJ: Resp 1220651: aquisição, por empresa varejista, de imóveis e pontos comerciais de outra empresa varejista.

A empresa continuou atuando nos mesmos endereços e com a mesma atividade, inclusive atendendo a mesma clientela e vendendo os mesmos produtos.



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Fundo de comércio – bens organizados para o exercício de uma atividade empresarial possuem um potencial de lucratividade maior do que a soma de cada um dos bens em separado. A aquisição dos bens corresponde à assunção da atividade operacional. O fato de o adquirente já exercer tal atividade não é relevante.

Qualificação com base na substância do negócio jurídico.



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Lançamento nas “sociedades em comum”

**Responsabilidade tributária
com base no art. 124 I e 135 III
do CTN**



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Pessoas que efetivamente realizam a atividade e dividem entre si o resultado.

“Sócio gerente”
1

“Sócio gerente”
2

Sociedade em c
Sociedade A
riedade, nos
termos do art. 1



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



**CARF: CSRF/01-05.543, CSRF/910100286, Ac
20311239, 10196145.**

Sociedade possui grande movimentação financeira, sem patrimônio. Sócios “laranjas”. Fiscalização demonstra que os sócios verdadeiros contribuem, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e fazem a partilha, entre si, dos resultados. Art. 124, I c/c art. 135, III do CTN



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Sociedade em comum, ou “de fato”: O patrimônio da sociedade não se distingue do patrimônio dos sócios.

Aplicabilidade da jurisprudência do STJ sobre responsabilidade solidária com base no art. 124, I do CTN (contribuintes devem realizar conjuntamente a situação configuradora do fato gerador - REsp 834044, 884.845, 1001450).



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Sucessão em hipótese de redirecionamento.

Sociedade controladora de determinada empresa é sucedida por outra. A fiscalização apura a dissolução irregular da empresa. Cabe o redirecionamento para a sucessora?



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



Responsabilidade com base no art. 135 III do CTN decorre de ato imputável ao sócio gerente (responsabilidade “pessoal”).

Responsabilidade solidária.

Sucessor responde pelos tributos devidos pelo sucedido. Responsável tributário, com base no art. 135, III, do CTN, é sujeito passivo do tributo (art. 121 do CTN).



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



TRF1: AGA 0045891-30.2010.4.01.0000/BA

“Não ficou demonstrado que a agravante tenha sido acionista controladora, administradora ou dirigente”.

STJ: SEC n. 1 “a decisão homologanda não eximiu a Requerente das obrigações advindas do negócio jurídico pactuado, e enquanto participe da administração societária, das imposições legais, incluindo-se aí, obviamente, sujeições tributárias”.

Ou seja, redirecionamento com base no art. 135 III parece não eximir a responsabilidade do sucessor do sócio gerente. Ainda, RESP 932012.



CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/DEF-FDUSP



OBRIGADO.